LEI Nº 975

Autoriza reajuste de vencimentos e salários de pessoal estatutário e celetista, inclusive os da atividade, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Careaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Careaçu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos e salários dos servidores estatutários e celetista, inclusive os celetista, inclusive os inativos nomes de janeiro de 1.993, 139,51% (cento e trinta e nove, vírgula, cinqüenta e um por cento).

Art. 2º Às despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente que, serão suplementadas no caso de insuficiência orçamentária.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como na mesma se contém.

Prefeitura Municipal de Careaçu, em 11 de fevereiro de 1993.

Tovar dos Santos Barroso
Prefeito Municipal